

INDICAÇÃO Nº 017/2025.

Indica: ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei reajusta gratificação fixa para todos os motoristas bem como cria gratificação especial aos motoristas com CNH categoria "D" e superior do quadro de servidores **efetivos** e **contratados** do município de Horizonte alterando a Lei oriunda do Projeto de Lei nº 071/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,

O Vereador **ALAECIO GOMES AGOSTINHO**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a **Indicação** de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal, correspondente ao Projeto de Lei nº 071/2025 na forma que indica.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 71/2025, de iniciativa do Executivo, é meritório ao reconhecer as responsabilidades dos motoristas com CNH "D" ou superior. Contudo, a presente Indicação visa aprimorá-lo sob dois aspectos cruciais:

PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VALORIZAÇÃO: A concessão da gratificação apenas aos servidores **efetivos** ignora o fato de que motoristas contratados temporariamente, com as mesmas habilitações ("D" ou superior), exercem as **mesmas funções**, com o **mesmo nível de risco, preparo, atenção constante e zelo**. A exclusão destes servidores de um benefício que visa reconhecer a especificidade da sua função gera disparidade e desmotivação, contrariando o objetivo de "servidor valorizado é sinônimo de serviço público eficiente".

RELEVÂNCIA E COMPLEXIDADE DA FUNÇÃO: Considerando que a gratificação visa reconhecer o preparo, a atenção constante e o zelo pela vida que esses profissionais assumem ao conduzir **ÔNIBUS ESCOLARES, MAQUINAS PESADOS, VIATURAS**. Um valor mais significativo reforçaria a mensagem de que a gestão municipal reconhece a **importância estratégica** da função e seu impacto na segurança e eficiência do serviço público.

Diante do exposto, e em atenção ao compromisso de "sempre colocar o servidor no centro de sua política administrativa", solicitamos a Vossa Excelência a análise imediata desta proposição para que o

RECEBIDO EM:
17/11/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

Projeto de Lei nº 71/2025 possa beneficiar a totalidade dos motoristas que exercem a função de forma qualificada.

Desta feita, bem como diante de todo o exposto, é que solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição por **UNANIMIDADE!**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 de novembro de 2025.

Vereador (as)



ALACÍCIO GOMES AGOSTINHO

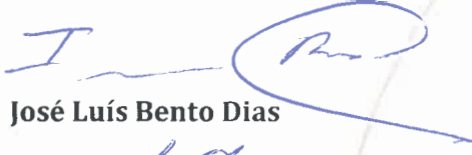


Adriana Silveira da Silva



Carlos Leandro Pereira de Lima

Fatima Tatiana Freire Nogueira



José Luís Bento Dias

Valdeli Fernandes de Almeida



José Flavio Cabral Lima



Antônio Carlos Gomes



Wanilson Ribeiro da Silva

Diego Pinheiro de Oliveira Silva

Edson Carlos de Almeida



José Ítalo Bezerra de Sousa

Antônio Marden Xavier M de Andrade



Jordan Oliveira Maia

Érica Serpa Viana Assunção



Projeto de Lei nº /2025

REAJUSTA GRATIFICAÇÃO FIXA PARA TODOS OS MOTORISTAS BEM COMO CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS MOTORISTAS COM CNH CATEGORIA "D" E SUPERIOR DO QUADRO DE SERVIDORES **EFETIVOS** E **CONTRATADOS** DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

Art. 1º Fica instituído o sistema de gratificação pecuniária destinado a todos os motoristas do quadro de servidores **efetivos** e **contratados** do município de Horizonte, bem como cria gratificação especial aos motoristas com CNH categoria "D" e superior.

§1º Fica criada gratificação fixa, no valor de R\$ 505,15 (quinhentos e cinco reais e quinze centavos) mensal, para todos servidores ocupantes de cargos de motorista **EFETIVOS** e **CONTRATADOS**, em efetivo exercício de suas funções.

§2º Fica criada gratificação Especial, no valor de R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais) mensal, para todos servidores ocupantes de cargos de motorista **EFETIVOS** e **CONTRATADOS**, com CNH categoria "D" e superior, inerente à condução de veículos pesados tais como (ônibus escolares, máquinas Pesadas, viaturas), em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º As despesas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Pasta responsável, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 14 de agosto de 2025.

Vereador(as)



ALAECIO GOMES AGOSTINHO

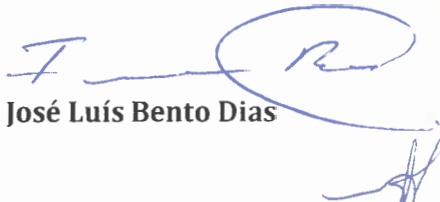


Adriana Silveira da Silva



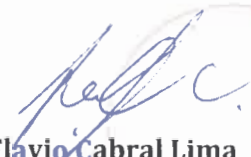
Carlos Leandro Pereira de Lima

Fatima Tatiana Freire Nogueira



José Luís Bento Dias

Valdeli Fernandes de Almeida


José Flavio Cabral Lima

Antônio Carlos Gomes


Wanilson Ribeiro da Silva

Diego Pinheiro de Oliveira Silva

Edson Carlos de Almeida

José Ítalo Bezerra de Sousa

Antônio Marden Xavier M de Andrade


Jordan Oliveira Maia

Érica Serpa Viana Assunção